

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Goldenhard Com.de Comp. De Inf. Eireli pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.277.766/0001-18, com endereço na Rua João Ângelo Cordeiro, 1286, Bom Jesus, São José dos Pinhais, Pr, por seu representante ao final assinado, vem, com o devido acatamento, vem, tempestivamente, mui respeitosamente perante a Vossa Senhoria, ajuizar o presente
Pregão 98/2022
CRC- PR

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos abaixo a serem apresentados, ante a decisão que classificou a empresa Goldenet TI S/IA no presente certame. Insta primeiramente definir que para que o vício se torne insanável necessário é que tenha tido algum ato que fira a legislação vigente. E isso ocorreu no presente, conforme será demonstrado abaixo! Conforme denota do presente certame verifica-se que a empresa (Goldenet TI S/A) juntou documentos que não atendem ao presente o que, desde já, tem-se como efeito sua desclassificação. Denota-se de todo evento licitatório que ao obter a proposta mais vantajosa em um certame, o pregoeiro dará início a conferência da documentação da empresa vencedora. De nada adianta um fornecedor ter o menor preço se não possui documentos de habilitação exigidos no edital, especialmente os que juntam suas certidões vencidas, o que impossibilita que a pessoa jurídica faça negócios com o poder público. Diante disso, como os documentos apresentados estão vencidos, logo, "A empresa licitante não apresentou todos os documentos" deve ser desclassificada!

Como se sabe a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, sendo que os mesmos devem ser portar conforme exposição contida o Edital, inclusive com a apresentação de toda a documentação exigida. E no presente caso, a empresa vencedora juntou documentos vencidos desqualificando o certame e ferindo o princípio da Isonomia, que significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. Sabemos que essa é condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. Diante das circunstâncias, a administração não poderia abrir mão do interesse público amparada por documentos que demonstravam expectativa de direito e veracidade dos mesmos. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um benefício não previsto no Edital, qual seja habilitar empresa que se encontram com certidões vencidas. Portanto, seria uma agressão aos direitos das participantes considerar como vencedora empresa que trouxe até o presente certame documentação vencida! Como já dito acima, a validade de um documento está para este como a vigência está para lei, documento vencido macula a habilitação do licitante, pois fere o princípio da isonomia, princípio este baluarte das licitações públicas. As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, quando pautadas na legislação em vigor, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado. No caso em tela, a aceitação de certidão vencida para habilitação de licitante, seria admitir a quebra aos ditames da Lei nº 8666/93, aqui usada subsidiariamente, nos termos do art. 9º, da Lei nº 10520/02. Também não há de se falar em pontos controvertidos, todavia neste caso não nos resta dúvida, a licitante apresentou documento (certidão) vencida e deve ser DESCLASSIFICADA e INABILITADA do presente certame. Diante das circunstâncias, no presente caso não poderia abrir mão do interesse público amparado por documentos inválidos. Estaria dessa forma, impondo o interesse privado sobre o público ao criar um benefício não previsto no Edital.

CERTIDÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA:

Certidão de Falência e Concordata: emitida em 12 de julho de 2022

60 dias da emissão da certidão: dia 10 de setembro de 2022

O edital estipula vencimento não maior que 60 dias da publicação.

k) Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, requer que seja conhecido o presente Recurso Administrativo, determinando a consequente reforma/revisão do ato administrativo que DECRETOU VENCEDORA e HABILITOU A EMPRESA Goldenet TI S/A , EM SUA TOTALIDADE, por se tratar de empresa QUE DESCUMPRIU NORMAS EDITALÍCIAS. Termos em que, Pede e espera deferimento.

Carlos A. Batista da Silva

CPF 873.095.999-34

Fechar